

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Mar

Despacho n.º 12369/2024

Sumário: Subdelegação de competências no responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), Vice-Almirante Carlos Ventura Soares.

Nos termos do disposto no n.º 15 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos artigos 109.º e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos nas atuais versões, e no disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no uso das competências delegadas na alínea h) do n.º 1 do ponto III e do ponto IV, do Despacho n.º 12082/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de outubro de 2024:

1 – Subdelego, no responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, no âmbito da missão e dos objetivos definidos para aquela Estrutura de Missão, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 – No âmbito da gestão geral do respetivo serviço:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelo serviço, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;

c) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, trabalho suplementar que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

f) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal que integra a EMEPC, independentemente da natureza do vínculo e incluindo os bolsheiros associados ao projeto, em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em Portugal ou no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em atividades da EMEPC ou inseridos em planos aprovados de mestrado ou doutoramento que constituem os objetivos da Estrutura de Missão;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneiio das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

h) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, bem como a realização das correspondentes despesas em transportes e abonos e o processamento das ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar em matéria de deslocações em serviço, as despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, no n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, todos na sua redação atual;

j) Autorizar a utilização de avião dentro do território continental, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

- k) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço, bem como as de carácter excecional;
- l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- m) Propor ao membro do Governo competente a prática dos atos de gestão do serviço para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objetivos e metas consagrados na lei e no Programa do Governo;
- n) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;
- o) Representar a EMEPC, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e órgãos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

1.2 – No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Assegurar a coordenação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores que exercem funções na EMEPC;
- b) Homologar as avaliações anuais de desempenho e decidir as reclamações dos avaliados;
- c) Promover a qualificação e valorização profissional dos recursos humanos, identificando necessidades, propondo planos de estudos avançados e de formação profissional e organizando ações de formação;
- d) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou órgão e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;
- e) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;
- f) Autorizar a acumulação de funções privadas ou públicas, nos termos e limites previstos nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua redação atual;
- g) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista nos artigos 176.º a 240.º da LGTFP, na sua atual versão;
- h) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da EMEPC;
- i) Autorizar a passagem de declarações comprovativas da situação jurídico-funcional dos trabalhadores, sempre que por estes solicitadas;
- j) Conceder licenças sem remuneração, bem como praticar todos os atos previstos no âmbito dos respetivos procedimentos tendentes ao regresso à atividade, nos termos do disposto nos artigos 280.º a 283.º da LGTFP, na sua redação atual;
- k) Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do regime da parentalidade, nos termos dos artigos 33.º a 65.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
- l) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do artigo 20.º e do artigo 136.º e seguintes da LGTFP, na sua atual versão;
- m) Solicitar a intervenção da junta médica da ADSE, nos termos do artigo 21.º da LGTFP, na sua atual versão;
- n) Assinar o expediente relativo a todas as matérias no âmbito da EMEPC;
- o) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

p) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

q) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

1.3 – No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

a) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

b) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

c) Aprovar a conta de gerência;

d) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

e) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas e respetivos pagamentos, com obras e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 99 759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 109.º do CCP, ambos na atual redação;

f) Decidir contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, incluindo a designação do gestor do contrato e o exercício de todos os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP e 290.º-A do CCP, até ao limite referido na alínea anterior.

1.4 – No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

a) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

b) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à EMEPC.

2 – Subdelego, ainda, no responsável pela EMEPC, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento da EMEPC, incluindo a autorização de alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução consideradas no âmbito da gestão flexível nos termos do decreto-lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado anual;

b) Autorizar os pedidos de pagamento.

3 – Nas ausências e impedimentos do responsável pela EMEPC, as competências referidas no presente despacho consideram-se subdelegadas num dos adjuntos, nos termos do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pelo responsável pela EMEPC desde o dia 15 de outubro de 2024, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de outubro de 2024. – A Secretária de Estado do Mar, Lídia Maria Bulcão Rosa da Silveira Dutra.

318231126